# A C Ó R D Ã O

**TC-019436.989.24-8 e TC-019584.989.24-8**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indiaporã.
**Contratada(s):** Dibracam Comercial Ltda.
**Objeto:** Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo de capacidade para 12m³.
**Responsável(is) pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito).
**Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução Contratual:** Adérito Camargo Ferreira da Silva (Prefeito) e Gilberto de Souza (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 27/05/24. Valor: R$566.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual.
**Advogado(s):** Mateus Marques Delazari (OAB/SP nº 288.361), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501) e Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).
**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.
**Fiscalizada por:** UR-11.
**Fiscalização atual:** UR-11.

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO PARTICIPANTE. AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. ENQUADRAMENTO JURÍDICO EQUIVOCADO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MATERIALIDADE DE ADESÃO À ARP. AUSÊNCIA DE VÍCIO DETERMINANTE. REGULARIDADE. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **28 de julho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, do contrato e da respectiva execução contratual, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes,



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUY-7HRQ-7GUI-AJKO

afastado o enquadramento originalmente adotado pela Administração (inexigibilidade de licitação).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

**Publique-se.**

**São Paulo, 28 de julho de 2026**.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPUY-7HRQ-7GUI-AJKO